



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ADM.: 2017/2020
"Administrando e Cuidando da
Nossa Gente"

RECIBO DO EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N°: 02/2019

TIPO: Menor Preço Por Item

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SAÚDE PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE SENDO CLÍNICO GERAL (GENERALISTAS) VOLTADAS A ATENDER OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PSF - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, DO MUNICÍPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS - TO, CONFORME O PROJETO BÁSICO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Data da abertura: 21/01/2019

Horário: 16h00min

RECEBI EDITAL E SEUS ANEXOS DO PROCESSO TOMADA DE PREÇOS N° 02/2019.

NOME/RAZÃO SOCIAL:

ATIVIDADE/RAMO:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE:

UF: TO

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

REPRESENTANTE:

Local e Data

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

OBS: O LICITANTE que fizer retirada deste edital pelo meio eletrônico fica obrigado a preencher e assinar este recibo e enviar para o EMIAL: prefeitura@itapora.to.gov.br e apresentar o mesmo no dia do certame.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ADM.: 2017/2020
"Administrando e Cuidando da
Nossa Gente"

EDITAL

MEMORIAL DESCRITIVO:

Licitação: 2019

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS

TIPO: Menor Preço

Número do processo: TP/02/2019

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Itaporã do Tocantins

CIDADE: Itaporã do Tocantins- TO.

ESTADO: Tocantins

OBETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SAÚDE PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE SENDO CLÍNICO GERAL (GENERALISTAS) VOLTADAS A ATENDER OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PSF - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, DO MUNICÍPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS - TO, CONFORME O PROJETO BÁSICO DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA.

Data da publicação: 08/01/2019

Vinculação:

www.itapora.to.gov.br

<http://www.itapora.to.gov.br/162/DiarioOficial/>

Data da abertura: 21/01/2019

Horário da abertura: 16h00min

Local: Sala de Licitações

Endereço: Rua Domingos Batista de Oliveira nº 12/13

Presidente: CELSO MENDES JACINTO

Comissão: NEWTON GOMES FERREIRA

ROSIMAR LUIZ CAPONI LINO

Fundamento legal:

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Edital Tomada de Preços nº 02/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS -TO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ DO TOCANTINS no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **Tomada de Preços**, do tipo **Menor Preço** conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006**, Termo de Referência. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos, deverão ser entregues a comissão de licitação até às 16:00 horas, do dia 21 de Janeiro de 2019, no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL

Email: prefeitura@itapora.to.gov.br

Site: www.itapora.to.gov.br

DE ITAPORÃ DO TOCANTINS-TO - Rua Domingos Batista de Oliveira nº 12/13, na cidade de **Itaporã do Tocantins -TO**, Estado do Tocantins.

O início da abertura da sessão da Tomada de Preços dar-se-á no dia 21 de janeiro de 2019, às 16h00min horas, no endereço mencionado no item anterior.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

* Endereço: Rua Domingos Batista de Oliveira nº 12/13, Centro - **Itaporã do Tocantins -TO-**

* Presidente da CPL: Newton Gomes Ferreira.

* Fone/Fax: 63 3458-1100/1163.

O Edital acompanhado de seus anexos poderá ser adquirido até nos dias úteis junto à Comissão Permanente de Licitação no horário de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, sem nenhum custo, e no site www.itapora.to.gov.br

I - DA PARTICIPAÇÃO

1.1 Poderão participar desta licitação pessoas físicas e empresas que atua no ramo de serviços de saúde para atendimentos médicos e que satisfaçam as demais condições deste edital.

a) FISCALIZAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ - TO, através de sua Secretaria Municipal de Saúde.

II - DA HABILITAÇÃO

PESSOA JURIDICA

1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

1.4 Cadastro junto a Boletim de inscrição cadastral-BIC/FIC;

1.5 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada;

1.6 Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

1.7 Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários e ou sócio profissionais com a qualificação para a prestação dos serviços, por meios de títulos de especialidades e CRM;

1.8 Carteira Profissional do Conselho Regional de Medicina - CRM do Profissional indicado ao contrato;

1.9 Título de Formação Superior;

1.10 Certidão de quitação da anuidade com o conselho CFM/CRM e Certidão Negativa de Idoneidade, Processos éticos, Profissional e Criminal com o conselho CRM;

1.11 Declaração de que cumpre o disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do anexo III;

1.12 Recibo do edital;

1.13 Cadastro de Empresa.

PESSOA FÍSICA

1.14 REGISTRO geral - RG;

1.15 Carteira Profissional do Conselho Regional de Medicina - CRM;

1.16 Cadastro de pessoa física;

1.17 Comprovante de endereço;

1.18 Certidão de quitação da anuidade com o conselho CFM/CRM;

1.19 Certidão Negativa de Idoneidade, Processos éticos, profissional e Criminal com o conselho CRM;

1.20 Declaração de que cumpre o disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do anexo III;

Recibo do edital;

1.21 Título de Formação Superior;

REGULARIDADE FISCAL

1.22 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.23 Certidão Negativa Receita Federal - RFB-INSS;

1.24 Certidão Negativa Secretaria Estadual da Fazenda - SEFAZ/TO (para fins de licitações);

1.25 Certidão Negativa Fazenda Municipal (para fins de licitações);

1.26. Certidão Negativa Trabalhista - TST;

1.27. Certidão Negativa Trabalhista - TRT-TO

1.28 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (pessoa jurídica);

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.29 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta, (pessoa jurídica);

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.30 Alvará/Licença para Funcionamento, para o exercício do ano de 2019, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

1.31 A empresa proponente deve possuir um ou mais profissional legalmente habilitado como responsável técnico e para este deverá apresentar diploma do respectivo profissional;

1.25 Termo de indicação de profissional técnico para atuar no contrato (Anexo V).

OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.32 Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Superveniente Impeditivo, para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, firmada sob as penas da lei, assinada pelo licitante ou representante legal da empresa, de acordo com o inc. IV do art. 87 da Lei 8.666/93, conforme modelo do anexo IV;

(Envelope nº 01) e PROPOSTA (envelope nº 02) deverão ser elaborados conforme as instruções deste Edital, em envelope fechado, distintos, contendo em sua parte frontal nome e endereço completo do proponente:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ - TO, Rua Domingos Batista de Oliveira nº. 12/13, Centro, Itaporã-TO.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TOMADA DE PREÇO Nº. **02/2019**.
IDENTIFICAÇÃO:
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, envelope nº 01

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ - TO, Rua Domingos Batista de Oliveira nº. 12/13, Centro, Itaporã-TO.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TOMADA DE PREÇO Nº. **02/2019**.
IDENTIFICAÇÃO:
PROPOSTA DE PREÇO, envelope nº 02

2.2 - DOCUMENTAÇÃO:

2.2.1 A documentação para Habilitação (envelope nº 01), deverá ser apresentada em uma única via, em original ou cópia autenticada com apresentação de originais.

2.3 - DA PROPOSTA DE PREÇO (envelope nº 02)

2.3.1 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, com a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas.

III - JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1 Respeitando o disposto no item 2.3 deste edital, na data, hora e local informados no documento para o anúncio de resultados da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, em continuidade aos trabalhos, abrirá o Envelope nº 02 dos licitantes habilitados e divulgará o valor global da proposta, cujo documento será rubricado pelos membros da CPL e analisadas e rubricadas pelos licitantes presentes;

3.2 Observado o disposto no subitem anterior, a Comissão Permanente de Licitação, classificará as propostas, pela ORDEM DE MENOR PREÇO, em Real (R\$); e melhor técnica documental.

3.3 Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através de sorteio, em ato público, em horário e local a serem definidos pela Comissão de Licitação;

3.4 A Comissão de Licitação apreciará em sessão privativa a PROPOSTA DE PREÇO dos licitantes habilitados, desclassificando aquela que:

a) Tiver cotação para serviço não previsto ou em desacordo com as especificações Do presente edital;

b) Apresentar preço simbólico ou de valor zero ou manifestar excessivo ou inexequível;

c) Apresentar preço ou quaisquer condições baseadas em cotação de outro licitante, ou ainda, quaisquer ofertas de vantagem não previstas neste edital;

d) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos neste edital, ou apresentá-lo em desacordo com as demais exigências do presente edital.

3.5 Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na PROPOSTA DE PREÇO do licitante, serão corrigidos pela CPL;

3.6 Havendo divergências entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o preço unitário e os totais serão corrigidos. No caso de valores expressos em algarismo e por extenso, prevalece-se este último;

3.7 A comissão de Licitação, comunicará formalmente este ato aos licitantes;

3.8 A autorização competente homologação e adjudicação o objeto licitado ao primeiro classificado, se outra não for sua decisão;

3.9 Havendo empate, será assegurada a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte;

3.10 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço;

3.11 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

3.12 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (dois) minutos após o encerramento da licitação, sob pena de preclusão, caso sua proposta esteja superior em até 5% da melhor proposta.

IV IMPUGNAÇÃO E RECURSO

4.1 - O pedido de impugnação quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser dirigidos à autoridade que assinou o Edital e protocolado na Prefeitura Municipal;

a) Por qualquer cidadão, por escrito até 05 (cinco) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;

b) Pelo licitante, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da proposta.

4.2 - Tomar-se-á, por base, para efeito de contagem de prazo, a exclusão da data fixada para a abertura das propostas e a inclusão da data do vencimento para o recebimento da impugnação;

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, entregar os documentos de HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇO a CPL reunida, junto com os outros licitantes, na data, hora e local fixados para abertura das propostas.

4.4 - Divulgados a decisão da Comissão de Licitação, no tocante à fase de habilitação ou a de classificação de proposta, se dela discordar, os licitantes terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recursos;

4.5 - O recurso deverá ser interposto ao Presidente da CPL, e entregue, mediante Protocolo Geral na PREFEITURA MUNICIPAL, em sua sede de 2º a 6º feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min 17h00min;

4.6 - O recurso poderá ser interposto via fax, dentro do prazo regulamentar, deste que a licitante apresente o respectivo original, para que seja protocolado nesta secretaria, respeitando o prazo de 05 (cinco) dias corridos da data do término do prazo recursal.

4.7 - A razão dos recursos deverá ser dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da CPL, para que seja reconsiderada sua decisão ou fazer subir os recursos àquela autoridade "ad quem", devidamente informado.

4.8 - O recurso referente à fase de habilitação ou de classificação terá efeito suspensivo;

4.9 - Do ato praticado pela autoridade competente, cabem recursos;

4.10 - A autoridade competente poderá, motivadamente e por razões de interesse público, atribuir efeitos suspensivos aos recursos;

4.11 - Impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido;

4.12 - Na contagem de prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

V - PRAZO CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses dentro do exercício financeiro de 2019, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

VI - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços desta licitação consistem nos especificados neste edital, ficando o concorrente vencedor obrigado a executá-lo conforme ali exposto.

VII - ALTERAÇÕES DO PROJETO

7.1 - Nenhuma alteração ou modificação na forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pelo profissional contratado, sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal.

VIII - DA DOTAÇÃO - RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTOS

8.1 - As despesas proveniente da execução dos serviços correrão por conta da dotação orçamentária serem dos serviços médicos para atendimento junto ao PSF:

Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Itaporã

Fonte: 0400

Programa de Trabalho: Programa Saúde da Família - PSF

Classificação Orçamentaria:

05.17.10.301.0027.2.083/3.3.90.36

05.17.10.301.0027.2.083/3.3.90.39

8.2 - Os Recursos financeiros para o atendimento das referidas despesas serão provenientes do tesouro municipal/federal.

IX - DO CONTRATO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A adjudicação dos serviços será feita mediante contrato de prestação de serviços, assinado com a Prefeitura Municipal de Itaporã do Tocantins e o licitante vencedor, observadas as condições estipuladas neste edital e as que constam na minuta do contrato, em anexo. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, após a data da notificação feita pela PMI à parte interessada. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades dos Artigos 87 da Lei 8.666/93 e 81 da Lei 8.883/94. O não comparecimento para assinatura do contrato no prazo acima, será considerado como recusa injustificada.

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a PMI poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstos no Art. 87 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

9.1.3 - Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, poderá também a PMI sujeitar a contratada às penalidades previstas no item 10.1.2, por qualquer infringência contratual.

9.2 - O contrato estabelecerá multa de 1% (um por cento) do seu valor, aplicáveis a critérios da PMI, nos seguintes casos:

a) Quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados pela contratada;

b) Quando os serviços não tiverem o andamento normal previsto, caso em que será feita a verificação pela fiscalização;

c) Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com o acordado;

9.2.1 - A aplicação das multas previstas neste capítulo independerá de qualquer interpelação administrativa, notificação ou Protesto Judicial, sendo exigível deste a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.3 - A contratada poderá, ainda, recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis de sua aplicação.

9.4 - A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá sub-contratar partes das obras ou serviços, até o limite admitido pela PMI, e sempre com a anuência da mesma, conforme disposto no ART. 72 da Lei 8.666/93.

X - DISSOLUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela PMI, ou bilateralmente sempre à conveniência da administrativa.

10.2 - A critério do PREFEITO MUNICIPAL, caberá a rescisão do contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a contratada:

a) Não cumprir qualquer de suas obrigações;

10.3 - Na hipótese do item 11.1 deste capítulo, à contratada caberá receber o valor dos serviços executados.

XI - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTOS

11.1 - O julgamento será efetuado pela CPL, previamente designada para esse fim, de forma objetiva, levando em consideração, única e exclusivamente o exigido no presente Edital, a qual competirá:

a) Receber os envelopes de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS, na forma estabelecida neste edital;

b) Proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação, examiná-la, julgá-la, rubricá-la e oferecê-la a

rubrica dos licitantes presentes nos termos deste edital, rejeitando a que for apresentada de maneira deficiente ou incompleta, declarando-a inabilitada;

c) Devolver ao licitante, devidamente rubricado e lacrado o envelope de PROPOSTA correspondente à documentação rejeitada;

d) Proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, verificando se foram satisfeitas as condições estabelecidas neste edital;

e) Rubricar todas as peças contidas na documentação e proposta, e oferecê-la a rubrica dos licitantes credenciados presentes, classificando-as ou desclassificando-as segundo os critérios estabelecidos neste edital e seus anexos, inclusive quanto aos preços considerados extorsivos ou inexeqüíveis;

f) Lavrar ata circunstanciada da sessão da licitação, assiná-la e oferecê-la às assinaturas dos licitantes credenciados presentes;

11.2 - Será considerada vencedora desta licitação a proposta que apresentar o MENOR PREÇO E MELHOR TECNICA, julgada exeqüível e compatível com os preços de mercado.

11.3 - Ocorrendo empate de propostas com o menor preço o desempate será procedido através de sorteio que será realizado pela comissão julgadora, na presença das concorrentes empatadas.

11.4 - No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Comissão poderá convocar os licitantes para o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentarem novas propostas. Escoimadas as causas ou especificações aplicáveis ao caso;

11.5 - A comissão reserva-se o direito de promover a realização tantas sessões quantas julgadas necessárias para a conclusão deste processo licitatório.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A participação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital, seus anexos, projetos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas ou especificações aplicáveis ao caso;

12.2 - A presente licitação poderá ser anulada ou revogada ou transferida pelo PREFEITO MUNICIPAL, por conveniência administrativa dos serviços públicos, sem que caiba aos licitantes direitos de qualquer indenização ou reclamação;

12.3 - Não serão indenizadas pela PMI quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como instalações e

retirada de canteiros e acampamentos, quando se tratar de qualquer rescisão contratual motivada por culpa da contratada.

12.4 - Caso sejam constatados erros de cálculos nas propostas apresentadas, fica assegurada a CPL o direito de aceitá-las ou não. A comissão poderá proceder à correção dos erros aritméticos ajustando o valor declarado na proposta e, com a concordância do licitante, este será responsável pelo novo valor. Caso o licitante não aceite a correção da proposta a mesma será rejeitada e desclassificado.

12.5 - Além dos membros da comissão, somente os representantes credenciados, o procurador habilitado, terão direito de usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, assinar a ata e apresentar reclamação ou recursos.

12.6 - Uma vez iniciada a abertura de qualquer dos envelopes não serão aceitas quaisquer retificações que possam influir nos resultados respectivos, nem será admitido à licitação os proponentes retardatários;

12.7 - Das decisões da comissão caberá Recursos para a PMI, nos termos do Inciso e Parágrafo do Art. 109 da lei 8.666/93.

12.8 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06.

12.9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento imediatamente posterior à declaração de vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

12.10 A não-regularização da documentação no prazo previsto no, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Legislação pertinente, sendo facultado à instituição convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou cancelar a licitação.

12.11 Homologada a licitação pelo PREFEITO MUNICIPAL, o licitante vencedor receberá ofício comunicando-lhe o fato e solicitando o seu comparecimento para assinatura do contrato;

13 - faz parte deste edital;

13.1 - ANEXO I Termo de Referência;

13.2 - ANEXO II - - Minuta do Contrato;



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ADM.: 2017/2020
"Administrando e Cuidando da
Nossa Gente"

13.3 - ANEXO III - Declaração que não emprega menor de 18 anos;

13.4 - ANEXO IV - Declaração de Inidoneidade ou fato superveniente;

13.5 - ANEXO V - Termo de Indicação de Profissional Técnico;

13.6 - ANEXO VI - Carta de Credenciamento;

13.7 - ANEXO VII - Declaração de Aceitação de Edital

13.8 - ANEXO VIII - Modelo de Carta de Proposta de Preços;

13.9 a pessoa física/jurídica interessada que não possui cadastro no Fundo Municipal de Saúde pode estar solicitando o cadastro pessoalmente no endereço Rua Domingos Batista de Oliveira nº, Secretaria Municipal de Saúde, ou pelo e-mail secretaria.saude@itapora.to.gov.br.

Itaporã do Tocantins - TO, 04 de janeiro 2019.

CELSO MENDES JACINTO
Presidente

NEWTON GOMES FERREIRA
Membro

ROSIMAR LUIZ CAPONI LINO
Membro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (exigido pelo Art. 14 e 15 da Lei 8666/93 e art.)
CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SAÚDE PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE SENDO CLÍNICO GERAL (GENERALISTAS) VOLTADAS A ATENDER OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PSF - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, DO MUNICÍPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS - TO

2. PLANO DE TRABALHO

2.1 A Futura e eventual Contratação de pessoa física/jurídica especializada em saúde para disponibilização de Profissional médico para prestação de serviços na área de saúde sendo Clínico Geral (Generalistas) voltadas a atender os pacientes do Sistema Único de Saúde-SUS, PSF - Programa Saúde da Família, do Município de Itaporã do Tocantins - TO, Para Atender Ao Fundo Municipal De Saúde De Itaporã Do Tocantins - TO de Saúde do município, ocorre devido a falta de profissional efetivo no quadro de profissionais da saúde.

3. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (exigida no Art. 14º da 8666/93):

Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Itaporã

Fonte: 0400

Programa de Trabalho: Programa Saúde da Família - PSF

Classificação Orçamentaria:

05.17.10.301.0027.2.083/3.3.90.36

05.17.10.301.0027.2.083/3.3.90.39

4. CONFIRMAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (exigida no Art. 14º da 8666/93):

Declaramos que as verbas públicas descritas no item 1 deste Termo de Referência, já estão reservadas no orçamento anual e serão destinadas a aquisição/contratação do objeto/serviços deste certames e estão autorizadas pelo ordenador de despesas, garantindo a realização desta licitação:

ANDREIA DE SOUSA LIMA COSTA
Secretária de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

5. PROJETO BÁSICO

I - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, janeiro a dezembro de 2019, a partir da data de Sua assinatura.

II - QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

5.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO PSF SEBASTIANA DE SOUSA LIMA, DE ITAPORÃ DO TOCANTINS - TO

5.2 Prestar atendimento médico ambulatorial em clínica geral (Generalistas) ,40 (quarenta) horas semanais para atendimento dos Programas da Estratégia Saúde da Família, em Conformidade com as Portarias Ministeriais específicas, sendo no mínimo de 672 (seiscentas e setenta e duas consultas mês).

SÃO ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO:

5.3 Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

5.4 Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, Associações, zona rural etc.);

5.5 Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

5.6 Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;

5.7 Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

5.8 Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; e

5.9 Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

5.10 Os Serviços deverão ser realizados, conforme cronograma da Secretaria de Saúde;

5.11 Os pacientes encaminhados para realização de cirurgias em casos de urgência/emergência deverão ser atendidos imediatamente para as devidas intervenções;

5.12 As consultas deverão ser realizadas no Unidade Básica de Saúde Municipal e/ou em ações da Secretaria Municipal de Saúde fora da UBS, conforme a demanda no período de Serviços;

5.13 A empresa/profissional contratada deverá observar na execução dos serviços mencionados, os regulamentos e as normas da saúde pública e as normas da ética profissional;

5.14 manter rigorosamente em dias as suas obrigações para com o Conselho Regional de Medicina -CRM;

5.15 manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção para a prevenção contra a infecção hospitalar e outros tipos de contaminação;

5.16 aplicar e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e materiais adequados, assim como os medicamentos com prazo de validade não expirado;

5.17 responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos;

5.18 promover a manutenção dos registros e a atualização dos prontuários dos pacientes atendidos;

5.19 apresentar até o último dia útil de cada mês neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das relações dos pacientes atendidos e respectivas solicitações devidamente aprovadas pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde;

5.20 responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial, resultantes da execução do Contrato.

5.21 dar tratamento cordial e respeitoso com os pacientes;

5.22 aplicar a melhor técnica e tratamentos existentes com vista a melhor qualidade e resolutividade do serviço prestado;

III - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ficam a cargo da Portaria 103/2017 de 21 de Junho de 2017.

IV - CUSTO ESTIMADO

O custo global para o serviço é de R\$: 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais), conforme cotação de preços feita pelo Departamento de Compras, de acordo com as exigências legais.

6. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

As consultas deverão ser executadas no PSF, nos horários das 07h00min às 11h00min às 13h00min às 17h00min, com exigências e a ser cumpridas nos termos deste termo, salvo por motivos de força maior.

7. PAGAMENTO

O valor a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de forma parcelada, após a respectiva entrega e análise dos produtos entregues e mediante apresentação da Nota Fiscal, junto à Tesouraria do Município.

A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das certidões que comprovem a regularidade fiscal e previdenciária da Contratada; A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal/Fatura**, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto; O pagamento à contratada, somente será efetuado mediante apresentação da regularidade fiscal e documental em plena validade;

8. CONDIÇÕES GERAIS

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa Adjudicatária, será **CONTRATADA**, se for do interesse da Administração e ficará obrigada a retirar a Autorização de Fornecimentos no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

20.2. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços a entrega/fornecimento das passagens nas quantidades solicitadas, na descrição e especificação básica apresentada neste edital e seus anexos;

20.2.1. A entrega dos serviços deverá ser realizada conforme a necessidade da **Secretaria Municipal de Saúde** que procederá a solicitação do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de validade da Ata;

20.2.2. No ato da entrega dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal correspondente às quantidades solicitadas, que será submetida à aprovação e atestado pelo Gestor/Fiscal;

20.3. A **CONTRATADA** deverá ter pessoal tecnicamente capacitado e qualificado, e o que for necessário para entrega/fornecimento previsto no objeto desta licitação;

20.4. A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos concernentes ao objeto desta licitação, quando solicitados pela CONTRATANTE;

20.5. A **CONTRATADA é obrigada** a assumir, com exclusividade, todos os impostos, taxas e encargos sociais, que forem devidos em decorrência do objeto deste edital quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

20.6. A **CONTRATADA** deverá permitir e assegurar a CONTRATANTE o direito de fiscalizar a Entrega do produto objeto desta licitação;

20.7. A **CONTRATADA** responderá por danos materiais ou físicos, causados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

20.8. A **CONTRATADA** não poderá em nenhuma hipótese veicular dar publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

20.9. A **CONTRATADA** responderá integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos,

independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

20.10. A **CONTRATADA é obrigada** a responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital;

20.11. A **CONTRATADA é obrigada** a manter durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.12. A **CONTRATADA é obrigada** a obedecer rigorosamente o prazo dos fornecimentos dos objetos, em local determinado pela **CONTRATANTE**, bem como as especificações e quantidade requerida do objeto deste Edital;

20.13. A **CONTRATADA é obrigada** a prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização do **Município de Fundo Municipal de Saúde** e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

20.16. A **CONTRATADA é obrigada** a responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos ao fornecimento do objeto deste Edital;

20.18. A fiscalização será exercida no interesse do **Município de Fundo Municipal de Saúde** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

20.19. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela licitante **CONTRATADA**;

20.20. A **CONTRATADA é obrigada** a assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto contratado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

20.24. A **CONTRATADA é obrigada** a se responsabilizar por todas as despesas e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho, em função do fornecimento, objeto deste Edital;

20.25. A **CONTRATADA é obrigada** a reparar, corrigir ou substituir, após notificação da fiscalização, às suas expensas, no total ou

em parte, o objeto do certame, quando forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes ao fornecimento;

20.26. A **CONTRATADA é obrigada** a manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do Contrato, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e/ou demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o **Município de Fundo Municipal de Saúde;**

20.27. A **CONTRATADA é obrigada** a arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos quando ao fornecimento do objeto desta licitação;

20.28. A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, nem CAUCIONAR ou utilizar o mesmo para qualquer operação financeira, necessitando, nos dois casos, de própria e expressa anuência da **CONTRATANTE.**

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. A **CONTRATANTE é obrigada** a fornecer à **CONTRATADA**, no devido prazo, os documentos, as informações e quaisquer outros dados disponíveis relacionados com o escopo deste Edital;

21.2. A **CONTRATANTE é obrigada** a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, com relação ao objeto deste certame;

21.3. A **CONTRATANTE é obrigada** a permitir aos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, encarregados ao fornecimento do objeto deste certame, livre acesso aos locais da entrega;

21.4. A **CONTRATANTE é obrigada** a comunicar prontamente à **CONTRATADA** toda e qualquer anormalidade verificada que interfira no fornecimento do objeto, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;

21.5. A **CONTRATANTE é obrigada** a comunicar tempestivamente à **CONTRATADA**, mediante ofício, sobre qualquer alteração na forma e modalidade do fornecimento, a fim de assegurar o fiel fornecimento do objeto deste certame;

21.6. A **CONTRATANTE é obrigada** a publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial;

21.7. A **CONTRATANTE é obrigada** a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio da **Portaria 103/2017**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA;**

21.7.1. A fiscalização será exercida no interesse do **Fundo Municipal de Saúde de Itaporã do Tocantins** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante

terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

21.7.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos produtos adquiridos;

21.7.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

21.7.3.1 Conferência do objeto fornecido;

21.7.3.2 Registrar no ato do recebimento do bem, eventuais ocorrências existentes;

21.7.3.3 Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos produtos adquiridos/entregues, sendo responsável por essas declarações;

21.7.3.4 Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da **CONTRATADA**, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à **CONTRATANTE**;

21.7.3.5 Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura;

b) Certidão Negativa de Débito Estadual, da sede da empresa;

c) Certidão Negativa de Débito Municipal;

d) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos Federais;

f) Certidão Negativa de Débitos do INSS; e,

g) Certidão de Regularidade com o FGTS

h) Certidão Negativa de TST;

i) Certidão Negativa de TRT;

j) Certidão Negativa Junto CRM;

21.8. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução desta licitação e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

21.9. A **CONTRATANTE** é obrigada a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste edital, salvo os que por qualquer motivo pertinente ao edital, não forem autorizados;

21.9.1. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ADM.: 2017/2020
"Administrando e Cuidando da
Nossa Gente"

*Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Itaporã do Tocantins
-TO, Itaporã do Tocantins - TO, 11 dias do mês de dezembro de
2018.*

Atenciosamente,

ANDREIA DE SOUSA LIMA COSTA
Secretária Municipal de Saúde



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ADM.: 2017/2020
"Administrando e Cuidando da
Nossa Gente"

ANEXO II

MINUTA do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

Contrato n° _____/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPORÃ, TO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de **ITAPORÃ, TO**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 11.231.139/0001-62, com sede administrativa na Rua Domingos Batista de Oliveira, S/N, por intermédio de sua gestora **ANDREIA DE SOUSA LIMA COSTA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n° 892.422.541-34, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo presente ato administrativo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa,, inscrita no CNPJ n°, endereço, cidade, neste ato representado pelo Sr.,, denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no resultado final do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço N° 02/2019, com fundamento na Lei n° 8.666, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços médicos continuados em nível de terceiro grau, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, que consiste em: realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações e etc); realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário; indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir, realizar e participar das atividades de

*Email: prefeitura@itapora.to.gov.br
sit: www.itapora.to.gov.br*

educação permanente de todos os membros da equipe e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde, entre deverá ser observado as atribuições contidas em legislação da espécie e o próprio Estatuto do Conselho Regional de Medicina, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Toma de Preço, com seus Anexos, e a Proposta do CONTRATADO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução direta, sob o regime de prestação de serviços de Segunda-feira a Sexta-feira, observando-se que o profissional ora contratado, iniciará sua jornada de trabalho às 07:00 horas, sendo, que o término do horário será as 17:00 horas, entretanto, o horário de almoço será das 11:00 horas até as 13:00 horas, integralizando 40 horas semanais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo: O atendimento profissional será no Programa Saúde da Família - PSF, com funcionamento na estrutura da Unidade Básica de Saúde da Família - UBS da Cidade de Itaporã, TO.

3.1.1. O CONTRATADO deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O CONTRATADO obriga-se a:

4.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos profissionais pertinente ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de suas ações ou intervenções, dolosa ou culposamente, ao Município ou terceiros;

4.1.3. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.4. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.5. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.6. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pelo CONTRATADO na forma descrita no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. proporcionar todas as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

6.1.4. notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. pagar o CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor mensal do contrato é de R\$ perfazendo o valor total de R\$

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de Janeiro a Dezembro de 2019, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, caso, haja a permissão do procedimento licitatório escolhido, limitado a sua duração a

24 (vinte e quatro) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

8.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

8.3.1.1. O CONTRATADO tiver sido declarado inidôneo ou impedido de contratar com o Poder Público, seja na esfera federal, Estadual e Municipal.

8.3.2. O CONTRATADO não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3.3. O CONTRATADO não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

8.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, caso haja a compatibilidade da modalidade do certame.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo CONTRATADO.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

9.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO com os serviços efetivamente prestados.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.4.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo CONTRATADO, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10. CLÁUSULA DEZ - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Itaporã

Fonte: 0400

Programa de Trabalho: Programa Saúde da Família - PSF

Classificação Orçamentaria:

05.17.10.301.0027.2.083/3.3.90.36

05.17.10.301.0027.2.083/3.3.90.39

10.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

11. CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

11.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

11.3.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

11.3.2. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

11.3.3. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução

estabelecida;

11.3.4. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

11.3.5. a satisfação do público usuário.

11.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO

12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATADO que, no decorrer da contratação:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. apresentar documentação falsa;

13.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. cometer fraude fiscal;

13.1.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

13.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **(Fundo Municipal de Saúde)**, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Itaporã, TO. Pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14. CLÁUSULA CATORZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV.** o atraso injustificado no início do serviço;
- V.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- VIII.** o falecimento do CONTRATADO;
- IX.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- X.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

15.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a X, desta cláusula;

15.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.2.3. judicial, nos termos da legislação.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a X



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ADM.: 2017/2020
"Administrando e Cuidando da
Nossa Gente"

desta cláusula, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Colméia, TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Itaporã, TO, aos,

CONTRATANTE

CONTRATADA

Andreia de Sousa lima costa

Gestora do Fundo Municipal de
Saúde

.....
CNPJ

TESTEMUNHAS:

1 -
CPF:

2-
CPF:

ANEXO III

Tomada de Preço n. 02/2019 - ABERTURA: 21/01/2019 às 16h00min.

OBJETO:

I - CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SAÚDE PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE SENDO CLÍNICO GERAL (GENERALISTAS) VOLTADAS A ATENDER OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PSF - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, DO MUNICÍPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS - TO, CONFORME O PROJETO BÁSICO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA E CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL.

DECLARAÇÃO

A Empresa/licitante....., Inscrita no CNPJ/CPF n°, com endereço a....., na cidade de, Estado....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local de data,

Assinatura do licitante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

Tomada de Preço n. 02/2019 - ABERTURA: 21/01/2019 às 16h00min.

I - CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SAÚDE PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE SENDO CLÍNICO GERAL (GENERALISTAS) VOLTADAS A ATENDER OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PSF - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, DO MUNICÍPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS - TO, CONFORME O PROJETO BÁSICO DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA E CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES EDITAIS..

A Empresa/licitante....., inscrita no CNPJ/CPF nº, com endereço a....., na cidade de, Estado..... DECLARA, sob as penas da lei, para os devidos fins, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que será comunicado qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 9.648/98.
Por ser verdade, firmo a presente.

Local de data,

Assinatura do licitante



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ADM.: 2017/2020
"Administrando e Cuidando da
Nossa Gente"

ANEXO V

TERMO DE INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO PARA ATUAR NO CONTRATO

Nos Termos do Contrato da Tomada de Preços n° 02/2019, Empresa:Inscrita no CNPJ n°, sediada ao Endereço....., Tem por indicação do Profissional Técnico para atuar no Contrato Dr....., brasileiro, CRM....., portador do RG....., inscrito no CPF sob o n°, residente e domiciliado (a) na cidade de

- I. No caso de afastamento do Profissional indicado neste termo, o mesmo deverá ser imediatamente substituído, e essa alteração enviada em nome da empresa, acompanhada de declaração do novo responsável técnico, dentro de 30 (trinta) dias, ao Conselho Regional.

Declaramos, ainda, que estamos cientes do que determina o Termo de Referência, Contrato e demais páginas do Edital da Tomada de Preços n° 02/2019.

Local de data,

Empresa
Dados da Empresa

Ciência do Profissional Técnico Indicado
Ciente:..... Nome.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ADM.: 2017/2020
"Administrando e Cuidando da
Nossa Gente"

ANEXO VI
MODELO DE CREDENCIAMENTO

TOMADA DE PREÇO N. 02/2019 - ABERTURA: 21/01/2019 ÀS 16h00min.

A Empresa/licitante _____,
inscrita no CNPJ/CPF nº _____, neste ato
representada _____ pelo(a) _____ Sr(a)
_____, portador da cédula de
identidade RG _____, residente e
domiciliado na _____, inscrito
no CPF nº _____, detentor de amplos poderes para
nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins
licitatório, confere-os à _____, portador
da cédula de identidade RG _____, e inscrito no
CPF nº _____ com o fim específico de representar
a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Itaporã do
Tocantins -TO, no processo licitatório Tipo Tomada de Preços nº
-02/2019, podendo assim retirar editais, propor seu
credenciamento e negociar em nome da representada, e ainda
assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou
prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles
atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do
presente mandato.

_____, _____ de _____ de 2019.

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado

Local e data;

Assinatura
NOME DO LICITANTE
DADOS DO LICITANTE



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ADM.: 2017/2020
"Administrando e Cuidando da
Nossa Gente"

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

LICITANTE:.....

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS N.º **02/2019**

Ao

Presidente da Comissão de Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS-TO
Itaporã do Tocantins - TO.

Senhor Presidente,

Para fins de participação da licitação denominada Tomada de Preços n.º **02/2019**, tendo tomado conhecimento do Edital correspondente, DECLARAMOS que aceitamos plenamente os termos e condições estabelecidas no mesmo, bem como, de seus anexos.

Local e data;

Assinatura
NOME DO LICITANTE
DADOS DO LICITANTE

ANEXO VIII

PROPOSTA DE PREÇOS

Tomada de Preço n. 02/2019 - ABERTURA: 21/01/2019 às 16h00min.

**CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO
TOMADA DE PREÇOS N° 02/2019**

A Prefeitura Municipal de Itaporã do Tocantins -TO.

Prezados Senhores,

Ref.: Tomada de Preços n° 02/2019 - Comissão de Licitação -
Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo
discriminados, Termo de Referência Anexo I, que integra o
instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SAÚDE
PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE SENDO CLÍNICO GERAL (GENERALISTAS)
VOLTADAS A ATENDER OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS,
PSF - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, DO MUNICÍPIO DE ITAPORÃ DO
TOCANTINS - TO, CONFORME O PROJETO BÁSICO DESTA TERMO DE
REFERÊNCIA E CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTA EDITAL.**

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

A Empresa....., inscrita no CNPJ n°, com endereço
a....., na cidade de, Estado....., por
intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade no..... e do CPF no
.....,

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento
convocatório que rege a presente licitação.

Valor Total: R\$....., (valor por extenso)

Valor Mensal: R\$....., (valor por extenso)

Deverá ser cotado, preço unitário e total de acordo com o Anexo
I do Edital.

A proposta terá validade de 30 (trinta) dias, a partir da data
de abertura das propostas.

**O Prazo de Entrega de todo o objeto conforme Edital da Tomada de
Preços n° 02/2019 e Projeto Básico e Executivo (Termo de
Referência).**



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ADM.: 2017/2020
"Administrando e Cuidando da
Nossa Gente"

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

Local de data,

Assinatura
NOME DO LICITANTE